

PREÇO DÊSTE NÚMERO-

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

As 3 séries	_			Ana	SIN.	ATURAS							
A 1.ª série	٠	•	•	AHU		Semestre	٠	٠	٠	٠			1308
4 0 8 6710	•	•	•	n	90₽	»						_	488
A 2.ª série	•		•	13	808	l »							435
Æ 3.ª série				n	80 <i>š</i>			•	•	•	•	•	400
	۸,	vu	lsc	: Nú	mero d	o duas página \$30 por cada		AS	ì۸,				43 <i>5</i>

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2350 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:488 - Fixa as importâncias atribuídas aos diferentes Ministérios para reforço das respectivas verbas de me-

Decreto n.º 10:489 — Manda inserir na pauta dos direitos de importação novos artigos referentes a aparelhos radioeléctricos, ampliadores eléctricos de som e lampadas eléctricas — Modifica os dizeres dos artigos 581 e 821 da mesma pauta.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:734 — Conta ao terceiro oficial telégrafo-postal João Rodrigues Ferreira todo o tempo desde o dia em que foi demitido do seu lugar até a data da sua readmissão.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:461, que resta-belece e põe em vigor vários decretos (sôbre escolas do ensino comercial e industrial), que haviam sido suspensos pelo decreto n.º 10:361.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:488

Considerando que a proposta orçamental para o ano económico de 1924-1925 foi rectificada de conformidade com as alterações apresentadas ao Parlamento em 4 de Novembro de 1924, segundo o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:722, de 24 de Dezembro de 1924;

Considerando que nessas rectificações foi incluida, nos termos do artigo 24.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, a soma de 108:000 contos destinada a encargos resultantes da aplicação da mesma lei, dos quais 5:923.137\$50 foram atribuídos ao Ministério da Guerra, ficando em verba global na despesa extraordinária a quantia de 102:076.862\$50;

Considerando que se torna necessário levar à conta de cada um dos Ministérios as importâncias em que, neste momento, estão avaliados os encargos com as diferenças de melhorias de vencimento concedidas pela mencionada lei n.º 1:668:

Hei por bem, usando da faculdade que é concedida ao Govêrno no n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

· Em conta de verba global de 102:076.862\$50 inscrita em despesa extraordinária do Estado para o ano económico de 1924-1925 para melhorias de vencimentos conforme a lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, como consta das rectificações à proposta orçamental do mesmo ano, apresentada ao Parlamento em 4 de Novembro de 1924, e integradas na mesma proposta orçamental, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:722, de 24 de De-

zembro de 1924, serão atribuídas aos diferentes Ministérios, para reforço das respectivas verbas de melhorias, as seguintes importâncias:

Financee																				
Intorior	'	•	•	٠	•	•	•	٠			•	•	٠	•			٠			15:000.000\$00
Justica e C	١.,	Ì ė	^0					•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	18:418.000 \$00
Marinha					•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	22:000.000\$00
Negocios E	នៃ	r	a n	ø	Aiı	rne							-	-	•	•	•	•	٠	12.100 000 000
Negócios E		'n.		•	٠:	. 00	÷	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	٠	٠	٠	156.000 മ00
Colónias .	_		_			•						-	•	•	•	•	•	•	•	000.000
Colónias .	•		•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	٠	٠	•	•	•			350.000 (10
iustrução.	٠		•	•			_	_		_	_		_							10.070.000.00
Trabalho						•	•	•	•	•	'n	•	•	•	•	•	•	•	٠	19:010:000\$00
A. Godino .	•		•	٠	•	•	•	•	•	٠	•	•								19:876.000\$00 2:500.000\$00
Agricultura	١.					_										-	•	-	•	1.000.000300
•				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	٠	•	•	1:100.000\$00
																			-	
																				98:200.000.00

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1925.— Ma-NUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos -Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregorio Pestana Junior - Helder Armando dos Santos Ribeiro -João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos - António Joaquim de Sousa Júnior — Jodo de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

Direcção Geral das Alfândegas 3.ª Repartição 2.ª Secção

Decreto n.º 10:489

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 7 do corrente, que julgou omissos na pauta dos direitos de importação os aparelhos radioreceptores servindo para recepção e amplificação das ondas hertzianas e correntes de alta frequência, bem como alguns aparelhos de telefonia sem fios, e propôs a ampliação dos dizeres dos artigos 581 e 821, de maneira a neles se compreenderem todos os artefactos que nos mesmos artigos convém incluir:

Hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar:

Que oportunamente sejam inseridos na pauta de importação os seguintes novos artigos:

Aparelhos radioeléctricos receptores e transmissores, não compreendendo os acessórios nem as lampadas — \$50 e \$25 por quilograma, respectivamente, na pauta máxima e na pauta mínima.

Amplificadores eléctricos de som (haut-parleurs)— \$40 e \$20 por quilograma, respectivamente, na pauta

máxima e na pauta mínima.

Lampadas eléctricas não especificadas — #60 e \$30 por quilograma, respectivamente, na pauta máxima e na pauta mínima.